



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Julho/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL	5
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	5
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	6
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ...	7
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL	8
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES	12
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	13
II.1 - DETERMINAÇÕES	13
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	13
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	13
III.2 - RECOMENDAÇÕES	13
IV - ENCAMINHAMENTO	14
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 56, de 07/06/2021, no Diário Oficial da União do dia 08/06/2021, edição nº 105, seção 1, página 135, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) – cuja atuação disciplinar é restrita aos servidores e foi delegada à Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa -, Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 07 a 09/07/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim - membro auxiliar e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00786/2021-42 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas na Lei Complementar nº 416, de 22/12/2010 - LOMPMT (artigo 16, XV), a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto da Instituição, bem como no Ato Administrativo PGJ nº 769/2019 (artigo 3º, IX), o qual trata das atribuições das Subprocuradorias-Gerais de Justiça.

Foi informado no termo eletrônico de correição que o PGJ possui, desde 29/05/2019, atribuições de controle disciplinar somente com relação aos servidores, de modo que cabe a ele determinar a instauração de sindicância e processo administrativo contra integrantes dos quadros auxiliares, decidi-los e executá-los, atividade que é desempenhada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, por delegação. Antes da citada data, ao PGJ competia a decisão de mérito dos feitos disciplinares contra membros do MPMT, cabendo-lhe aplicar a respectiva sanção.

Assim, foi esclarecido que a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, por delegação do PGJ, instaura os procedimentos disciplinares contra servidores e os encaminha para uma das comissões disciplinares permanentes. Cabe à respectiva comissão a instrução processual e elaboração do relatório final, com posterior remessa à Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa para decisão, cabendo recurso ao CPJ.

Somente em relação aos direitos funcionais dos servidores é cabível recurso ao PGJ após decisão singular do diretor-geral, cargo ocupado por servidor.

Quanto ao Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 18, VII, “b”; 236; e 241, todos da LOMPMT, cabendo-lhe julgar recurso contra decisão condenatória em procedimento administrativo disciplinar de membro e servidor, assim como os pedidos de revisão de processo disciplinar que tenha resultado imposição da pena.

Já o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 31, X; 192; 204, § 3º; e 205, parágrafo único, da LOMPMT, bem como em seu regimento interno (Resolução CSMP nº 32/2012) e na Resolução CSMP nº 83/2021, a qual trata da transação disciplinar, competindo-lhe deliberar sobre instauração de processos administrativos disciplinares contra membros e aplicar as sanções deles decorrentes, assim como homologar as transações disciplinares.

Há previsão normativa de substituição do PGJ.

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ (por delegação, ao Subprocurador-Geral de Justiça Administrativa), do CPJ e do CSMP tramitam em meio eletrônico desde 07/07/2020.

O PGJ, o CPJ e o CSMP possuem acesso aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça), visto que na atividade finalística do MPMT é utilizado o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) para tramitação de feitos judiciais e extrajudiciais, tanto físicos quanto eletrônicos, sendo que referido sistema pode ser acessado por todos os membros e servidores da Instituição, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros, sendo o último realizado em 2019 com o tema "Curso de Sindicância e PAD - Lei nº 8.112/90”.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (LOMPMT), em seus artigos 32 e seguintes c/c artigos 179 e seguintes.

O Corregedor-Geral será eleito, na primeira quinzena de fevereiro dos anos ímpares, dentre os procuradores de justiça, por voto obrigatório e secreto dos membros do CPJ reunidos em sessão ordinária ou extraordinária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento (artigo 33, §6º, da LOMPMT).

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral no caso de ausência ou em seus impedimentos, suspeições e afastamentos pelo Corregedor-Geral Adjunto (artigo 33, §6º, da LOMPMT).

As funções de promotores-assessores do Corregedor-Geral eram exercidas por dois membros, conforme previsto no artigo 36 da LOMPMT, competindo-lhes emitir pareceres, auxiliar nas correições, inspeções e fiscalizações em geral, atuar em procedimentos administrativos disciplinares por delegação, entre outras.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 10 servidores e um terceirizado, tendo relatado que esse número é suficiente para as demandas do órgão. Relatou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico, sendo utilizado o sistema GEDOC, o qual permite inserir dados dos procedimentos, os andamentos, além das peças processuais. Foi informado que há acesso ao citado sistema pelos demais órgãos colegiados e pelo PGJ.

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (promotorias e procuradorias de justiça), os quais são analisados por meio de relatórios extraídos dos sistemas SIMP e SAE.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização por meio de relatórios extraído do sistema SIMP.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que não há registro dos atendimentos ao público.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi informado que o quadro atual do MPMT é de 255 cargos providos (de um total de 337), sendo 34 procuradores de justiça (com um cargo vago dos instalados), 208 promotores de justiça (havia 23 cargos vagos daqueles instalados) e 12 promotores de justiça substitutos (com 23 cargos vagos entre os instalados). Registrou-se, ainda, que por meio da Lei Complementar nº 416/2010, foram criados 37 cargos de procurador de justiça (dos quais 35 foram instalados), 265 cargos de promotor de justiça (dos quais 231 encontram-se instalados) e 35 cargos de promotor de justiça substituto (todos instalados).

Havia 12 membros em estágio probatório na data da correição.

O Ato CGMP nº 26/2013 regulamenta o estágio probatório dos membros do MPMT.

A CGMP tem acompanhado as atividades ordinárias dos membros em período de prova de forma eletrônica durante a pandemia do Covid 19, tendo sido registrado um procedimento eletrônico para acompanhamento do estágio probatório.

Foi informado que o período de estágio probatório dos membros ocorre nos dois primeiros anos de efetivo exercício no cargo, sendo que a CGMP produzirá, semestralmente, e encaminhará ao CSMP e ao CPJ, relatórios individualizados quanto à conduta e às atividades dos promotores de justiça substitutos vitaliciandos realizados por meio de pesquisas no sistema SIMP.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento.

O exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é realizado pela avaliação da atuação ministerial por meio de inspeções, correições, análise direta de trabalhos

registrados no sistema oficial de informações, relatórios de gestão com indicadores de resultado, fichas de avaliação elaboradas pelos procuradores de justiça e outras informações recebidas pela CGMP quanto aos aspectos moral, pessoal e profissional do promotor de justiça vitaliciando.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova, tendo sido informado que: há obrigatoriedade de realização destes trabalhos; é analisado o desempenho de referida atividade; porém, a CGMP não acompanha as sessões presencialmente. Ainda, foi informado que no curso de ingresso e vitaliciamento há exposição a respeito do tema, bem como que há participação de promotor titular junto com o membro em período de prova nas sessões plenárias.

A importância deste acompanhamento reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

O fluxo para impugnação ao vitaliciamento está previsto no artigo 92, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010. Houve um caso concreto no MPMT.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira e na definição de seu conteúdo programático.

1.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências na Resolução CPJ nº 83/2013, a qual regulamenta as correções e inspeções nas promotorias e procuradorias de justiça.

As correções ordinárias serão realizadas, pelo menos, a cada três anos, pessoalmente pelo Corregedor-Geral ou pelo Corregedor-Geral Adjunto, pelos promotores de justiça auxiliares ou procuradores de justiça convocados para esse fim.

Quanto às inspeções, não há regulamento interno além das disposições contidas na LOMPMT e têm caráter permanente, com base na extração dos relatórios de produtividade dos sistemas SIMP e SAE, sendo acompanhadas pelos promotores-assessores da CGMP.

A CGMP realiza, a cada três anos, correções em todas as unidades (procuradorias e promotorias de justiça) da carreira. No tocante aos promotores de justiça em estágio probatório, as correções e inspeções são realizadas, também, nos membros.

A metodologia de planejamento das correções e inspeções no âmbito da CGMP é a seguinte: até o dia 31 de outubro de cada ano são inseridas no sistema nacional de correções e inspeções as unidades (promotorias e procuradorias de justiça) que serão correicionadas no ano vindouro e, após o término das correções, são inseridas as atas no sistema. Em razão da pandemia as correções estão sendo realizadas, via de regra, de maneira virtual pelo aplicativo Teams. No entanto, em tempos normais, as correções são realizadas presencialmente, seguindo o calendário.

Os aspectos verificados durante as correções são: distribuição de feitos; análise de acervo, estoque e produtividade; verificação qualitativa do trabalho; atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; atendimento ao público; residência na unidade de lotação, ressalvadas as

autorizações legais; preenchimento dos dados funcionais: magistério, tempo na comarca, publicações em livros, participação em cursos etc.; análise da estrutura de pessoal e física; realização das visitas e inspeções determinados pelo CNMP; fiscalização e orientação quanto ao cumprimento do planejamento estratégico institucional; avaliação da resolutividade material e eficiência funcional finalística (Recomendação CNMP nº 02/2018); entre outros.

À CGMP cabe realizar correições nas procuradorias de justiça. Neste caso, é importante reforçar que as inspeções, também, não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições ou inspeções nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado que a alimentação do SCI é realizada por servidores da CGMP. Até o dia 31 de outubro de cada ano são inseridas no referido sistema nacional as unidades (promotorias e procuradorias) que serão correicionadas no ano seguintes e, após o término das correições, são inseridas as atas no sistema.

A equipe de correição, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPMT sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Durante o período correicional, a CGMP prestou esclarecimentos informando que no âmbito do MPMT as correições são realizadas nas unidades, e não nos membros e que, por tal razão, pode ocorrer de um membro ficar sem ser correicionado por prazo superior a três anos em decorrência de promoção ou remoção, bem como pode ocorrer de ser correicionado em prazo inferior pelos mesmos motivos.

A CGMP apesentou informações com o cronograma de correições dos membros, bem como indicando os motivos pelos quais alguns daqueles que constavam da lista extraída do SCI não serão correicionados (ex: cedidos ao CNMP, em assessoramento ao PGJ, afastamento por decisão judicial, entre outros).

Neste contexto, destaca-se a importância não só da correição de membros (promotores e procuradores de justiça) de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

A Corregedoria local controla o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011) durante as correições ordinárias ou extraordinárias.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), é realizado por meio do envio dos formulários pelos promotores de justiça via sistema de resoluções.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009) por meio de cadastro em meio eletrônico (Registro de Interceptações Eletrônicas - RIT).

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), a CGMP o realiza por meio do sistema de inspeção do Ministério Público (SIP-MP).

Com referência ao acompanhamento das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), é realizado por meio do envio dos formulários pelos promotores de justiça via sistema de resoluções. No entanto, registrou-se que, no estado de Mato Grosso, não há entidades de semiliberdade.

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL

Os registros em assentos funcionais são realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas a partir de determinações oriundas tanto do PGJ quanto do Corregedor-Geral.

São expedidos atos, portarias e recomendações afetas às suas atribuições com o escopo de orientar, sistematizar e padronizar determinadas condutas funcionais dos membros, de acordo com o planejamento estratégico institucional e demais normas pertinentes.

Os requerimentos de autorização para residência fora da comarca são apresentados pelos interessados perante a PGJ e são encaminhados para pronunciamento da CGMP.

Os relatórios anuais da CGPM são apresentados ao PGJ e ao CPJ no mês de fevereiro, nele inserindo dados estatísticos que reflitam os índices de realização do planejamento institucional alcançados pelas procuradorias e promotorias de justiça no ano anterior.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPMT. A Corregedoria compõe o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), o qual tem por finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às ações estratégicas. Dentre as iniciativas do PEI relativas aos órgãos auxiliares da Administração Superior, a CGMP possui dois objetivos estratégicos, quais sejam, promover a qualidade de vida no

trabalho e a gestão de competências e fomentar a prática de governança e gestão em todos os níveis de forma resolutiva e orientada para resultados.

Quanto à manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, aquela exara pareceres subsidiados das informações necessárias, bem como de estudos técnicos e financeiros, quando cabíveis, especialmente extraídos dos sistemas SIMP e SAE.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, compete ao Corregedor-Geral apresentar ao CSMP o prontuário dos membros interessados em movimentar-se na carreira ou afastar-se dela, priorizando os casos de promoção e remoção por merecimento.

O Corregedor-Geral registrou ser de sua competência celebrar a transação disciplinar como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo atribuídas aos membros.

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar em face dos membros encontra regramento normativo na Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (artigos 134 e seguintes; 179 e seguintes; 190 e seguintes; e 204 e seguintes), nas Resoluções CSMP nºs 83 e 84/2021 e no Ato Administrativo PGJ nº 984/2020.

As espécies de procedimentos investigatórios prévios são a reclamação disciplinar (equivalente ao pedido de explicações ou pedido de providência de natureza disciplinar, na antiga taxonomia) e o procedimento de controle e fiscalização (PCF). Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se a reclamação disciplinar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Foi informado pela PGJ e pela CGMP, nos respectivos termos eletrônicos de correição que, nos moldes da Resolução CNMP nº 68/2011, as reclamações disciplinares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando instaurados no âmbito da CGMP, recebiam, antigamente, no caso dos feitos físicos, etiqueta nas capas dos autos indicando os termos dos prazos prescricionais mínimos aplicáveis, em tese, para as penalidades de infrações disciplinares que tenham justificado a instauração dos procedimentos. Posteriormente o sistema informatizado do MPMT (GEDOC) passou a permitir tal anotação eletrônica quando do registro e autuação dos feitos de natureza disciplinar.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimentos disciplinares a cargo do PGJ, do CPJ, do CSMP e da CGMP.

Não foram propostas ações de perda do cargo nem para cassação de aposentadoria de membros nos últimos cinco anos.

Em virtude da atribuição disciplinar restrita do PGJ, não tramitaram procedimentos disciplinares nesta instância nos últimos cinco anos, bem como não havia procedimentos disciplinares em trâmite no órgão durante a correição.

Nos últimos cinco anos foram instaurados, pela CGMP, sete processos administrativos disciplinares (PAD) contra membros. No mesmo período foi julgado apenas um procedimento disciplinar contra membro pelo CPJ e seis procedimentos disciplinares pelo CSMP.

Na data da correição tramitavam seis procedimentos disciplinares na CGMP. Não havia procedimento disciplinar em trâmite no CPJ e no CSMP no período.

Foi analisado o único procedimento de natureza disciplinar em trâmite na CGMP. Trata-se da Reclamação Disciplinar nº 22.14.0024.0000009/2021-92 em desfavor de membro para apuração dos dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de comunicação realizada por magistrado da comarca de Guiratinga (o membro teria deixado de emitir parecer no bojo de ação civil pública, apesar de devidamente intimado) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do MPMT.

A equipe correicional observou que: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; os fatos chegaram ao conhecimento da Instituição em 05/04/2021; a defesa foi apresentada em maio/2021; em junho/2021 foi retificada a portaria para acrescentar novo membro.

Importante que na capa do procedimento haja informação acerca do prazo prescricional a fim de dar-se cumprimento à determinação do CNMP prevista em resolução específica.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPMT, entre outros dispositivos normativos, previa que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas.

Neste sentido, tem-se o artigo 211, § 4º, da Lei Complementar nº 416/2010:

Art. 211 A sindicância será processada na Corregedoria-Geral do Ministério Público e terá como sindicante o Corregedor-Geral. (...)

§ 4º A sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.

A este respeito, o Corregedor-Geral destacou que, por corolário, interpreta-se, ante a lacuna normativa e colmatação jurídica, que tal dispositivo se aplica aos procedimentos de apuração preliminar denominados reclamação disciplinar. Ainda, *“Lado outro, compreendemos que são, via de regra, públicos os processos administrativos disciplinares, vez que assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos parâmetros da Súmula 3, do CNMP, segundo preconizam os artigos 5º, XXXIII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República”*.

A seu turno, em informações complementares, a PGJ informou que o § 5º do citado artigo 211, acrescentado pela Lei Complementar nº 693/2021, assim dispõe: *“O caráter reservado da sindicância não obsta o acesso do sindicado aos autos, resguardadas eventuais diligências em curso.”*

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a

legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X, da Carta Magna, situação observada pelo MPMT.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que antigamente a incumbência de alimentação e atualização do sistema, mormente no que tange as matérias administrativas e disciplinares, era do Departamento de Gestão de Pessoas, considerando que os assentamentos funcionais dos membros são confiados a este setor. Atualmente tal incumbência retornou para as atribuições da assessoria disciplinar do Órgão Correicional.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o Portal da Transparência do MPMT; b) a existência de 212 membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado; c) divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no Portal da Transparência em relação a 16 membros; d) a existência de quatro membros que apresentam grafias divergentes quanto ao nome cadastrado no SCMMP e aquele apresentado no Portal da Transparência da Instituição; e) a existência de um membro que não apresentava a data de nomeação cadastrada no SCMMP; f) a existência de três membros que não apresentavam a data de posse cadastrada no SCMMP; g) a existência de quatro membros que não apresentavam a data de exercício cadastrada no SCMMP.

Instada a se manifestar, a CGMP informou haver solicitado que a equipe responsável pela alimentação do sistema providenciasse a atualização e correções necessárias.

No entanto, após extração de relatório atualizado, a Coordenadoria de Inovações constatou a permanência das seguintes inconsistências: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido do sistema e do Portal da Transparência do MPMT; b) a existência de 168 membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado; c) divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no Portal da Transparência em relação a 16 membros; d) existência de quatro membros que apresentavam grafias divergentes quanto ao nome cadastrado no SCMMP e aquele apresentado no Portal da Transparência da Instituição; e) a existência de um membro que não apresentava a data de nomeação cadastrada no SCMMP; f) a existência de três membros que não apresentavam a data de posse cadastrada no SCMMP; g) a existência de quatro membros que não apresentavam a data de exercício cadastrada no SCMMP.

• 1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.

Registre-se que a atualização e correção das informações é de fundamental importância a fim de que haja fidedignidade dos dados informados.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pelo PGJ que como o SNI-ND compreende informações sobre os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros, desde 29/05/2019, quando deixou de existir a competência decisória daquele órgão nos referidos feitos, os dados não são mais inseridos pelo PGJ, cabendo aos respectivos órgãos (CGMP, CSMP ou CPJ) alimentar o sistema com as informações dos atos que praticar. Entretanto, informou que os dados dos procedimentos disciplinares a cargo do CPJ e do CSMP são inseridos e atualizados pela CGMP no momento da distribuição do procedimento ao órgão.

A seu turno, a Corregedoria do MPMT informou que as inserções nesse sistema ocorrem simultaneamente ao preenchimento de movimentos do sistema informatizado GEDOC, ou seja, determinado o registro de um procedimento disciplinar no âmbito da CGMP, imediatamente a assessoria disciplinar do gabinete do Corregedor alimenta o SNI-ND com o respectivo registro, cópia do despacho inaugural, dados do requerido, prazos, fases de tramitação, resultado, cópia de decisões etc.

A equipe de correição verificou que o único procedimento de natureza disciplinar em trâmite na CGMP estava devidamente registrado no SNI-ND.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes no sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

A título de sugestão, a CGMP registrou a possibilidade de anexar peças ou modelos de peças quando do envio do termo eletrônico de correição a fim de enriquecer e exemplificar as respostas.

Como experiências inovadoras, a CGMP destacou que participa ativamente do Programa Vida Plena, em atendimento à Recomendação CNMP nº 52/2017, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas, cujas atividades estão relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional, em especial ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida no trabalho e a gestão por competências.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPMT realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPMT, providencie o cadastramento de servidor para alimentar e manter atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016).

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização;

III.1.2 - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.3 - a atualização e correção das informações constantes do Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

III.2.2 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.2.3 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenários do tribunal do júri, inclusive com eventual avaliação presencial;

III.2.4 - que realize o registro de atendimento ao público.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

IV.1 - Encaminhe-se à Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional a sugestão da CGMP do MPMT acerca da possibilidade de anexar peças ou modelos de peças quando do envio do termo eletrônico de correição a fim de enriquecer e exemplificar as respostas.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPMT.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPMT para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público